

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.273.963-9

DATA: 07/02/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 863/2025

APROVADO EM 05/11/2025

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está localizado na Avenida República Argentina, n.º 530, Centro, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.273.963-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Às fls.3, mov.3, consta a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

Por meio do presente justificamos o atraso na Renovação dos Atos Regulatórios, devido a entraves que estiveram relacionados à necessidade de obras de adequação da infraestrutura, que impactaram diretamente na emissão dos laudos exigidos pelos órgãos competentes, como o Alvará da Vigilância Sanitária — contendo o CNAE 8511/2-00 (Educação Infantil – Creche) e o certificado do Corpo de Bombeiros. Essa adequação da estrutura física foi necessária para atender à crescente demanda por vagas.

Essa adequação proporcionou um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, onde as crianças e os adolescentes podem desenvolver-se de forma plena em aspectos cognitivos, emocionais, sociais e espirituais. Além disso, permite que os pais contem com uma instituição reconhecida e confiável, fortalecendo o vínculo entre família e escola.

Além disso, a unidade também enfrentou desafios na regularização dos seguintes documentos:

- Projeto Político-Pedagógico (PPP)
- Regimento Escolar

Esses dois documentos foram, inicialmente, organizados pela mantenedora geral, com sede em Curitiba – PR, e protocolados diretamente junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED), com o objetivo de elaborar um modelo único para todas as unidades escolares do Estado do Paraná. No entanto, o processo de construção desse modelo, que perdurou por aproximadamente dois anos, foi interrompido após a SEED detectar inconsistências no material apresentado. Isso resultou na revogação da versão finalizada e na decisão de que cada unidade escolar deveria desenvolver sua própria documentação, conforme as exigências específicas.

Superadas essas questões e realizados os devidos ajustes, informamos que tanto o PPP quanto o Regimento Escolar e os demais documentos como

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.273.963-9

Certificado do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento já se encontram regularizados. Desta forma a mantenedora pode iniciar a tramitação, corrigindo as inconsistências documentais, com vistas à obtenção da Renovação dos Atos Regulatórios.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar apreço e consideração.

Atenciosamente,



Roseane E. F. Orling Alves
Coordenadora Técnica
Ato nº 23/2020
Mantenedora - IASBE

A instituição de ensino e sua mantenedora apresentaram documentação comprobatória de regularidade e capacidade jurídica, constando, entretanto, às fls. 127 a 128, mov. 28, ações trabalhistas em tramitação ou arquivadas provisoriamente ou ajuizadas. Os documentos contábeis anexados às fls. 195, mov. 41, demonstram equilíbrio financeiro suficiente para eventual quitação da referida ação, a qual, no momento, não compromete o atendimento aos critérios legais e normativos exigidos.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/04/2026 e a Licença Sanitária até 06/05/2027.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.273.963-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 1469/2018, de 03/04/2018 De: 13/07/2017 a 13/07/2022	Prazo: 10 anos De: 14/07/2022 a 13/07/2032

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep